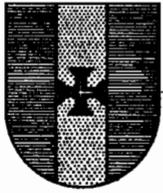


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 37

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/M:

Altera o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1302/84:

Aprecia e define a posição do Governo face à publicação da Lei n.º 34/84, de 5 de Dezembro.

Resolução n.º 1303/84:

Determina que a Câmara Municipal do Funchal possa autorizar alterações no plano Director da cidade do Funchal para a área compreendida entre o Largo Severiano Ferraz e a Avenida João Gonçalves Zarco.

Resolução n.º 1304/84:

Fixa o regime de utilização da cantina da função pública no Porto Santo.

Resolução n.º 1305/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional referente à estrutura orgânica da Presidência do Governo.

Resolução n.º 1306/84:

Determina que as leis orgânicas das Secretarias Regionais adaptem os lugares do quadro à estrutura de funcionários actualmente existente.

Resolução n.º 1307/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa o valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1985.

Resolução n.º 1308/84:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional

que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 1309/84:

Aprova a minuta do contrato para a execução da impermeabilização das coberturas em terraço do edifício dos Serviços Centrais da Direcção Regional da Segurança Social e do Centro de Saúde do Bom Jesus» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 1310/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO SILVA, LIMITADA», no montante de 5 423 330\$.

Resolução n.º 1311/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO SILVA, LIMITADA», no montante de 6 695 056\$.

Resolução n.º 1312/84:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 1313/84:

Atribui uma comparticipação para Investimentos do plano das Câmaras Municipais da Calheta e do Porto Santo, no montante global de 4 913 000\$.

Resolução n.º 1314/84:

Determina a distribuição pelas autarquias locais do montante de 51 497 000\$.

Resolução n.º 1315/84:

Determina a distribuição pelas autarquias locais do montante de 34 335 000\$.

Resolução n.º 1316/84:

Aprova a aquisição de uma habitação tipo T2 no Bloco A — 2, andar 3.ºF, do imóvel designado por «Edifício D. João».

Resolução n.º 1317/84:

Atribui um subsídio às Irmãs Clarissas — Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, no montante de 481 730\$.

Resolução n.º 1318/84:

Aprova, condicionadamente, a aquisição do imóvel sito à Estrada Visconde Caçongo e à margem da Ribeira João Gomes.

Resolução n.º 1319/84:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março.

Resolução n.º 1320/84:

Aprova a promoção do guarda florestal Manuel Vieira à categoria de guarda florestal principal.

Resolução n.º 1321/84:

Aprova a actualização da renda do prédio urbano situado na Estrela, freguesia e concelho da Calheta, onde se encontra instalado um posto de inseminação artificial.

Resolução n.º 1322/84:

Determina a rescisão do arrendamento da loja n.º 1 do Bairro da Ajuda.

Resolução n.º 1323/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 14, rés-do-chão, esquerdo, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1324/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 27, 2.º Direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1325/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo à Rua E — NR 19, 1.º direito, do Bairro da Nazaré.

Resolução n.º 1326/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 28, 2.º esquerdo, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1327/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 7, rés-do-chão, direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1328/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 19, rés-do-chão, esquerdo, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1329/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao Bloco 14, 1.º, esquerdo, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1330/84:

Determina a cessação do arrendamento relativo ao

Bloco 13, 1.º, direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1331/84:

Adjudica a Loja 7 do Bairro da Ajuda a José Manuel Pinto e a Loja n.º 5 do Bairro do Hospital a António Virgílio Rodrigues de Azevedo.

Resolução n.º 1332/84:

Aprova o início das obras relativas às 2.ª e 3.ª fases do projecto de adaptação do edifício da Alfândega Velha a sede da Assembleia Regional.

Resolução n.º 1333/84:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Outubro de 1984, no montante de 1 025 000\$.

Resolução n.º 1334/84:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Novembro de 1984, no montante de 1 025 000\$.

Resolução n.º 1335/84:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Dezembro de 1984, no montante de 1 025 000\$.

Resolução n.º 1336/84:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 90 000\$.

Resolução n.º 1337/84:

Autoriza a contratação de José Carlos Rodrigues como fiel de armazém de 1.ª classe.

Resolução n.º 1338/84:

Determina a não aplicação ao pessoal docente do disposto nos números 1 e 2 da Resolução n.º 135/84, de 18 de Outubro.

Resolução n.º 1339/84:

Autoriza a contratação de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe para a Escola Secundária do Funchal e para a Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1340/84:

Autoriza a contratação de Fernanda Maria Louro Gomes de Sousa como contínua de 2.ª classe para a Escola Primária da Igreja, S. Gonçalo, Funchal.

Resolução n.º 1341/84:

Autoriza a contratação de Vicente Gomes Jardim como guarda da Escola Primária n.º 9, à Rua Pedro José de Ornelas, Funchal.

Resolução n.º 1342/84:

Aprova o projecto destinado à protecção ecológica do núcleo de drageiros existentes ao sítio das Neves, S. Gonçalo.

Resolução n.º 1343/84:

Aprova a promoção do guarda florestal principal Manuel Timóteo de Sousa à categoria de mestre florestal.

Resolução n.º 1344/84:

Fixa diversas medidas conducentes à reestruturação e incremento da produção de pintos do dia na Região.

Resolução n.º 1345/84:

Concede apoio financeiro aos armadores Manuel Pereira e José Jorge Pereira, no montante de 4.975.000\$.

Resolução n.º 1346/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de «recuperação urbana da parcela B/D2 — 22 do Ilhéu de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1347/84:

Autoriza a celebração do contrato adicional à empreitada de remodelação da Quinta Vigia para a Presidência do Governo — Parque de Santa Catarina, de que adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «Lourenço, Simões & Reis, Limitada».

Resolução n.º 1348/84:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de construção de um parque de estacionamento para Autocarros na Ponte dos Frades, concelho de Câmara de Lobos, de que é adjudicatário Juvenal Gomes.

Resolução n.º 1349/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «João Augusto de Sousa (Filhos), Limitada», no montante de 6.500.000\$.

Resolução n.º 1350/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «João Augusto de Sousa (Filhos), Limitada», no montante de 20.000.000\$.

Resolução n.º 1351/84:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Instituto Superior de Artes Plásticas.

Resolução n.º 1352/84:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Escola Superior de Educação.

Resolução n.º 1353/84:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 1354/84:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Escolas Secundárias de Jaime Moniz e da Levada.

Resolução n.º 1355/84:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Escolas Secundárias de Francisco Franco, do Funchal, de Machico e do Magistério Primário.

Resolução n.º 1356/84:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Escolas Preparatórias de Gonçalves Zarco, de Bartolomeu Perestrelo, da Ribeira Brava, do Porto Santo e da Achada.

Resolução n.º 1357/84:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Escolas Preparatórias de Machico, da Calheta, do Estreito de Câmara de Lobos, de Santa Cruz, da Ponta do Sol, Dr. Horácio Bento de Gouveia e Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

Resolução n.º 1358/84:

Concede aval da Região à associação desportiva «Clube de Futebol União», no montante de 2.800.000\$.

Resolução n.º 1359/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «COMPANHIA DOS ENGENHOS DE MACHICO, LIMITADA» no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 1360/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «COMPANHIA DOS ENGENHOS DE MACHICO, LIMITADA», no montante de 2 500 000\$.

Resolução n.º 1361/84:

Ratifica os despachos de 30 de Novembro de 1984 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que procederam à contratação dos Drs. Luis Manuel Camacho de Freitas e José Flávio Ribeiro, para o desempenho de funções de assessoria técnica no Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 1362/84:

Concede um subsídio à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1363/84:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à abertura de concurso público para adjudicação do fornecimento de uma viatura ligeira.

Resolução n.º 1364/84:

Autoriza a celebração de contrato com José Cardoso referente à execução das obras de acabamento das instalações da Imprensa Regional da Madeira, E.P..

Resolução n.º 1365/84:

Autoriza a nomeação interina da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe Maria do Rosário Vieira para a categoria de 3.ª Oficial da Inspeção Regional de Espectáculos.

Resolução n.º 1366/84:

Dispensa a celebração de contrato escrito para a prestação de serviços relativa à reedição do «Elucidário Madeirense».

Resolução n.º 1367/84:

Autoriza a contratação de Manuel Andrade Martins de Nóbrega como guarda de museu estagiário para o Museu Dr. Frederico de Freitas.

Resolução n.º 1368/84:

Aprova a minuta do contrato de prestações de serviços de Maria Trindade Mendonça, relativa à coordenação das actividades da Inspeção Regional de Espectáculos.

Resolução n.º 1369/84:

Autoriza a celebração do contrato de prestação de serviços de Maria Guida Gomes Henriques, como servente dos Sanitários do Apoio Turístico do Cabo Girão.

Resolução n.º 1370/84:

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços de António Marcelino Rodrigues, como ajudante de monitor de bar da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 1371/84:

Determina a actualização da renda devida pelo arrendamento das salas designadas por 1.º-B do prédio situado à Rua do Bom Jesus, n.º 9, cidade do Funchal.

Resolução n.º 1372/84:

Determina a não aplicação a diversas categorias profissionais do disposto nas alíneas a) e e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro.

Resolução n.º 1373/84:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25.000.000\$.

Resolução n.º 1374/84:

Atribui uma comparticipação às Câmaras Municipais de Santa Cruz e do Porto Santo, no montante global de 6.600.000\$.

Resolução n.º 1375/84:

Determina que, até a aprovação do orçamento para 1985, o pagamento das despesas públicas poderá ser efectuado até um duodécimo do total do orçamento de 1984.

Resolução n.º 1376/84:

Determina a liquidação da importância de 2.300.000\$, à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 1377/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a

firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 8.740.000\$.

Resolução n.º 1378/84:

Concede aval da Região à Editora Eco do Funchal no montante de 6.668.000\$.

Resolução n.º 1379/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 12.000.000\$.

Resolução n.º 1380/84:

Aprova a admissão de Maria Lucília Gomes dos Reis como auxiliar de centro do Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1381/84:

Autoriza a admissão de Zélia Maria Rodrigues Pereira e de Ana Paula de Freitas Correia Gonçalves para empregadas auxiliares da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 1382/84:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante global de 371.000.000\$.

Resolução n.º 1383/84:

Fixa os novos preços a que se refere o n.º 3 do Capítulo I (Normas) da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Distrito Médico do Funchal da Ordem dos Médicos.

Portaria n.º 178/84:

Dá nova redacção ao artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 180/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Portaria n.º 181/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO

Portaria n.º 185/84:

Dá nova redacção à Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro (Prémios de Emprego).

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 176/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente aos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 179/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 182/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 184/84:

Autoriza a transferência e reforços de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 177/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 183/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 162/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

de 30 de Novembro

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, deve considerar-se anulada a rectifi-

cação ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/84/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227 (suplemento), de 29 de Setembro de 1984, que se substitui pela seguinte:

No artigo 29.º, no n.º 1, onde se lê «e as especiais do Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio» deve ler-se «e as especiais do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro», e no n.º 2, onde se lê «é punido nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 191/83», deve ler-se «é punido nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 28/84».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Novembro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/M

de 28 de Dezembro

Alteração ao artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto, foi mandado aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, com as necessárias adaptações.

O artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M deu nova redacção ao artigo 14.º deste diploma.

Pese embora a preocupação de ajustamento às necessidades da Região, tendo em conta a especificidade de estatutos do pessoal abrangido, na prática, acabou por concluir-se que o texto do artigo 14.º, com a nova redacção, ainda não corresponde de forma suficiente às necessidades de enquadramento do substracto profissional abrangido.

Nesta conformidade, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — O artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83 de 9 de Fevereiro, é aplicado à Região Autónoma da Madeira com as seguintes alterações:

ARTIGO 14.º

(Regras de transição)

1 — O pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional da

Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, transita para as novas carreiras e categorias, de acordo com as funções efectivamente desempenhadas à data da entrada em vigor do presente diploma e com os seguintes critérios:

a) Os encarregados de serviços domésticos e encarregados de sector com, pelo menos, 10 anos de serviço transitam, observado o condicionalismo previsto no artigo 3.º, para a categoria de encarregado de sector;

b) Os encarregados de serviços domésticos e encarregados de sector com menos de 10 anos de serviço, mas colocados em sectores ou serviços com mais de 15 trabalhadores onde a sua manutenção se justifique, transitam para a categoria de encarregado de sector;

c) Os encarregados de serviços domésticos e encarregados de sector que não puderem beneficiar da regra de transição prevista nas alíneas anteriores manterão as respectivas categorias e remunerações, em situação de lugar a extinguir quando vagar;

d) O restante pessoal transita para as novas carreiras e categorias, tendo em atenção o respectivo tempo de serviço nos termos do artigo 9.º, considerando-se todo o tempo de serviço em instituições oficiais do Estado como prestado na carreira.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Art. 2.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto, no que se refere ao artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.

Art. 3.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de Outubro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 30 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1302/84

O Governo Regional da Madeira, face à publicação da Lei n.º 34/84, de 5 de Dezembro, considera tal diploma, que introduz alterações ao orçamento de 1984, ferido de inconstitucionalidade.

Com efeito, a promulgação de tal diploma pela Presidência da República, ofende o disposto no art.º 229.º, alínea n), e o art.º 231.º, n.º 2, da Constituição.

No entanto, porque a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional de um diploma desta natureza, poderia acarretar repercussões desastrosas em todo o Território Nacional pela óbvia ilegalidade ou suspensão de pagamentos por parte do Estado, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolve que, por enquanto, o Presidente do Governo não suscitaria junto do Tribunal Constitucional o pedido de apreciação de inconstitucionalidade, nos termos do art.º 281.º, n.º 1, alínea c), da Constituição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1303/84

Face a uma solicitação da Câmara Municipal do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, declara que, não sendo prioritário nem economicamente viável o prolongamento da Avenida João Gonçalves Zarco — Via de ligação entre o Largo Severiano Ferraz e aquela Avenida, podem ser autorizadas pela Câmara Municipal do Funchal alterações ao disposto para aquela área no Plano Director da Cidade do Funchal, obviamente que sem prejuízo de competências legais que, noutras épocas, para o futuro, as entidades responsáveis queiram desenvolver.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1304/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, mediante proposta do Delegado do Governo em Porto Santo e porque se verificam custos inoportunos para a

administração pública, bem assim como um injustificado tratamento privilegiado em relação a outros trabalhadores da função pública do Estado e da Região, e considerando ainda que os funcionários públicos em Porto Santo auferem 30% a mais dos custos de dupla insularidade, resolve, a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 1985, passar a praticar os seguintes preços de refeições na cantina da função pública em Porto Santo:

Funcionários Públicos do Porto Santo — 200\$00

Funcionários Públicos da Madeira que se deslocem em serviço — 300\$00

Funcionários da ANA — 300\$00

Familiares — 350\$00

Outros — 450\$00

O preço destas refeições não inclui qualquer direito a bebida, exceptuando obviamente água canalizada.

Os preços das bebidas serão fixados por despacho do Delegado do Governo, sempre tendo em conta que a administração pública não pode suportar custos com estas.

Mais se esclarece que:

a) Os funcionários públicos da Madeira só têm acesso se em deslocação em serviço;

b) Consideram-se familiares os parentes dos funcionários que com estes coabitam;

c) Cabem na designação de «outros» apenas os casos autorizados pelo Delegado do Governo, depois de justificada a razão do não recurso a restaurantes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1305/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional referente à Estrutura Orgânica da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1306/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu que as Leis Orgânicas de cada Secretaria Regional, deverão adaptar os lugares do quadro à estrutura de funcionários actualmente existentes, reduzindo-se assim o número de lugares do quadro em cada Secretaria Regional.

Ressalvam-se as necessidades em técnicos, devendo qualquer outra excepção ser submetida à apreciação do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1307/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984 resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa o valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1308/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984 resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1309/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984 resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Impermeabilização das coberturas em terraço do edifício dos Serviços Centrais da Direcção Regional de Segurança Social e do Centro de Saúde do Bom Jesus», de que é adjudicatária a sociedade denominada «PROMA-DEIRA — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Limitada»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1310/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval à Firma Sérgio Tito da Silva, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 5 423 330\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, pelo prazo de 18 meses. Esta operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a adjudicação da empreitada de «Construção de um Armazém nos Terrenos do Hospital da Cruz de Carvalho».

As condições essenciais do aval são as constantes do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1311/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval à firma Sérgio Tito da Silva, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 6 695 056\$00, junto do Banco Português do Atlântico e com vencimento em 28 de Fevereiro de 1985. Esta operação de crédito tem por objectivo satisfazer compromissos assumidos com a adjudicação da empreitada de «Construção da Bancada e Sanitários Públicos do Campo de Jogos no Lombo Segundo — Encontro — São Roque».

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1312/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., destinado à cobertura do déficit de exploração relativo ao mês de Novembro, a fim de manter o preço de energia ao consumidor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1313/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1. Atribuir uma comparticipação para Investimentos do Plano das Câmaras Municipais abaixo indicadas na quantia global de 4 913 contos, distribuída da forma que se segue:

Câmara Municipal da Calheta — 2 000 contos
Câmara Municipal do Porto Santo — 2 913 contos

2. As verbas têm cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1314/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição de cinquenta e um milhões quatrocentos noventa e sete mil escudos (51 497 000\$00) às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1315/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de trinta e quatro milhões trezentos trinta e cinco mil escudos (34 335 000\$00), às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1316/84

Considerando a necessidade de nomear e instalar na Região Autónoma da Madeira o Director Regional do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (I.N.M.G.), organizou este instituto, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República, um processo de oferta pública tendo em vista a aquisição de uma habitação de função.

Assim, nos termos dos pareceres constantes do respectivo processo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu o seguinte:

1 — Adquirir à Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Lda. — BATIFER — com sede no Funchal, na Rua dos Ferreiros 258, uma habitação tipo T2, com direito a estacionamento reservado para uma viatura, em garagem comunitária, no Bloco A-2, andar 3.º F, do imóvel designado por «Edifício D. João», localizado na Rua D. João, pela quantia de 7 700 000\$00.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Plano para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no respectivo contrato.

3 — Afectar a título permanente a habitação em causa ao Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

4 — O pagamento será efectuado pela verba atribuída à ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças através do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, constante da rubrica — Se-

cretaria 03 — Capítulo 80 (contos de ordem), Divisão 28, subdivisão 00 (outras contas de ordem).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1317/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984,

Atribuir um subsídio no valor de 481 730\$00 às Irmãs Clarissas — Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, destinado à aquisição das máquinas para fabrico de hóstias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1318/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu adquirir, por forma a determinar ulteriormente, o imóvel sito à Estrada Visconde Cacongo e à margem da Ribeira João Gomes, onde presentemente se situam as instalações da fábrica «Prazeres».

Esta resolução fica condicionada à apresentação pela Câmara Municipal do Funchal de uma deliberação legal onde se compromete ao seguinte:

a) Transferência do quartel dos Bombeiros Voluntários Madeirenses para o edifício sito na zona do Campo da Barca, ao Sul do Matadouro;

b) Transferência do conteúdo do edifício sito em a) para o imóvel a adquirir;

c) Abertura da Rua 31 de Janeiro até à Avenida das Comunidades Madeirenses, mediante demolição do actual quartel dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1319/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, referente à proi-

bição de extracção de inertes no leito marítimo do Arquipélago da Madeira.

Esta proposta vai ser apresentada à Assembleia Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1320/84

Considerando que o guarda florestal Manuel Vieira tem exercido o seu cargo em diversos locais da Região Autónoma, sempre com a maior dignidade e apuro, nunca esquecendo os deveres inerentes às funções que desempenhava;

Considerando que ultimamente o mesmo viu exercendo com grande dedicação, zelo e competência, as suas funções nos Serviços Florestais da Zona Oeste;

Considerando que brevemente aquele funcionário deixará de exercer funções por ter requerido aposentação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu, promover o guarda florestal Manuel Veira à categoria de guarda florestal principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1321/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Actualizar para 4 300\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil), do prédio urbano situado na Estrela, freguesia e concelho da Calheta, onde se encontra instalado um Posto de Inseminação Artificial da Secretaria Regional da Economia, e de que a Região Autónoma é a arrendatária;

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de Janeiro do próximo ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1322/84

Considerando:

1 — Que o Governo Regional adjudicou ao Senhor Gilberto Martins Pereira, morador no Pico dos Barcelos, Funchal, o arrendamento da Loja n.º 1 do Bairro da Ajuda, para a instalação de um mini-mercado.

2 — Que o arrendatário não efectuou o pagamento de oito das rendas do ano em curso.

3 — Que resultaram infrutíferas as múltiplas tentativas de recuperação daquelas rendas, efectuadas pelos Serviços.

4 — Que consequentemente o arrendatário vem incorrendo em falta punível com despejo.

5 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Rescindir o arrendamento da Loja n.º 1 do Bairro da Ajuda, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, arrendada ao Senhor Gilberto Martins Pereira.

2 — Notificar o arrendatário a desocupar aquela loja no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1323/84

Considerando:

1 — Que o Senhor Manuel Ferreira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 14-r/c esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor Manuel Ferreira, residente no Bloco 14-r/c Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1324/84

Considerando:

1 — Que o Senhor João Luís Gonçalves Rocha, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 27 - 2.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 6 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Luís Gonçalves Rocha, residente no Bloco 27 - 2.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1325/84

Considerando:

1 — Que o Senhor João Teixeira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Rua E — NR 19 — 1.º Direito, Bairro da Nazaré, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Teixeira, residente na Rua E - NR 19 - 1.º Direito, Bairro da Nazaré, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1326/84

Considerando:

1 — Que o Senhor Gabriel Nunes Oliveira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 28 - 2.º Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor Gabriel Nunes Oliveira, residente no Bloco 28 - 2.º Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1327/27

Considerando:

1 — Que o Senhor João Samuel Abreu, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 7-r/c Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao Despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Samuel Abreu, residente no Bloco 7-r/c Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1328/84

Considerando:

1 — Que o Senhor João Avelino Figueira, inquilino da habitação pertencente ao Património da

Região Autónoma da Madeira, Bloco 19-r/c Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Avelino Figueira, residente no Bloco 19-r/c Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1329/84

Considerando:

1 — Que o Senhor José Martinho Cândido Graça, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 14-1.º Esquerdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor José Martinho Cândido Graça, residente no Bloco 14-1.º Es-

querdo, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1330/84

Considerando:

1 — Que o Senhor João Hilário Aguiar, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 13-1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Hilário Aguiar, residente no Bloco 13 - 1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1331/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Adjudicar a loja n.º 7 do Bairro da Ajuda a José Manuel Pinto para instalação dum snack-bar,

pela renda mensal de 16 000\$00 e a loja n.º 5 do Bairro do Hospital a António Virgílio Rodrigues de Azevedo para instalação de um Café Restaurante, pela renda mensal de 58 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1332/84

O Conselho do Governo analisou a evolução das obras da Alfândega Velha, monumento histórico do Séc. XVI, que será adaptado a sede definitiva do órgão principal da Autonomia Política da Madeira — a Assembleia Regional.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu, diligenciar desde já no sentido do desencadeamento das obras da 2.ª e 3.ª fases do projecto, agora concluído, tendo em vista uma antecipação de prazos, possível se não se verificarem alterações estruturais ao projecto inicial.

O custo final previsto para esta importante recuperação e adaptação ronda os 360 000 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1333/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Outubro de 1984.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1334/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Novembro de 1984.

Este subsídio será suportado pela Secretaria

Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1335/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Dezembro de 1984.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1336/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 90 000\$00 ao Museu de Arte Sacra, como reforço, destinado ao pagamento das remunerações do seu pessoal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1337/84

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a contratação como fiel de armazém de 1.ª classe de José Carlos Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1338/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Considerando as especificidades da carreira docente e seu processo de colocação, ficou excep-

tuado dos pontos 1 e 2 da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o pessoal docente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1339/84

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com as disposições do art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, é autorizada a contratação, por tempo indeterminado, dos escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, abaixo mencionados:

Maria Goretti Freitas da Silva — Escola Secundária do Funchal

Teresa Maria de Freitas Dória — Escola Secundária do Funchal

Maria Teresa Figueira dos Santos Araújo Sumares — Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1340/84

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto nos artigos 3.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março, é autorizada a contratação de Fernanda Maria Louro Gomes de Sousa, para o exercício de funções de contínua de segunda classe, além do quadro, na Escola Primária da Igreja, S. Gonçalo, Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1341/84

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a contratação de Vicente Gomes Jardim para o exercício das funções de guar-

da encarregado do espaço desportivo da Escola Primária n.º 9, à Rua Pedro José de Ornelas, Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1342/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o projecto destinado à protecção ecológica do núcleo de dragoeiros existentes ao Sítio das Neves, S. Gonçalo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1343/84

Considerando que o guarda florestal principal Manuel Timóteo de Sousa tem exercido o seu cargo em diversos locais da Região Autónoma, sempre com a maior dignidade e apuro, nunca esquecendo os deveres inerentes às funções que desempenhava;

Considerando que ultimamente o mesmo vinha exercendo com grande dedicação, zelo e competência, as suas funções nos Serviços Florestais da Zona Oeste;

Considerando que brevemente aquele funcionário deixará de exercer funções por ter requerido aposentação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu promover o guarda florestal principal Manuel Timóteo de Sousa à categoria de mestre florestal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1344/84

Considerando que, através da Resolução n.º 885/83, de 13 de Outubro, foi nomeada uma comissão com o fim de analisar as condições inerentes à criação de um novo Centro de Incubação;

Considerando que é de primordial importân-

cia para o desenvolvimento da avicultura regional a existência de um Centro de Incubação;

Considerando que a concretização do projecto de reestruturação e incrementação da produção de pintos do dia, nesta Região Autónoma, depende de um investimento, em imobilizado, de cerca de 190 000 contos;

Considerando que o nível do investimento corresponde à necessidade de atender a exigências técnicas e sanitárias da produção, mas desproporcionado face à sua exploração económica, em virtude da limitação do mercado local;

Considerando que tal é o resultado do custo de insularidade que deve ser minorado, dadas as consequências que adviriam para a Avicultura Regional, caso o Governo não desse o seu apoio;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu o seguinte:

1 — As empresas vendedoras de rações «Companhia Insular de Moinhos, Ld.ª», e «VITECAF — Fábrica de Rações da Madeira, Ld.ª» funcionarão como intermediárias financeiras dos avicultores responsáveis pela reestruturação da produção de pintos do dia na Região Autónoma da Madeira, a realizar através da construção dum Centro de Incubação;

2 — O quantitativo pecuniário resultante da atribuição do subsídio de \$80 por quilograma de rações vendidas na Região Autónoma da Madeira — nos termos do disposto no n.º 8 da Portaria Regional n.º 82/84, de 4 de Julho — no período que medeia entre 15 de Junho de 1984 e 31 de Dezembro de 1987, destinar-se-á à construção do Centro de Incubação referido no número um;

3 — O referido subsídio deverá ser depositado na Instituição Bancária que venha a financiar o projecto ora em questão, numa conta, para este efeito, aberta;

4 — Para a movimentação da sobredita conta bancária serão necessárias as assinaturas conjuntas da gerência da sociedade a constituir, responsável pelo Centro de Incubação, e do representante das Direcções Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria;

5 — O acompanhamento da execução do aludido projecto, que deverá estar concluído no prazo de 24 meses a contar da presente resolução, e o controlo da atribuição e aplicação do tal subsídio, assim como o controlo da movimentação da predita conta bancária, são da competência das Di-

recções Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1345/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Conceder um apoio financeiro aos armadores Manuel Pereira e José Jorge Pereira, no valor de 4 975 contos, correspondente a 50% do valor global do investimento para a embarcação «CENTAURO», de matrícula FN-86-C, dentro do espírito do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, destinado a isolamento de porões e instalação de frio a bordo.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1346/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de «Recuperação urbana da parcela B/D2-22 do Ilhéu de Câmara de Lobos», de que é adjudicatária a firma ORECMA — Organização de Engenheiros Civis da Madeira, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1347/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar a celebração do contrato adicional com a empresa «Lourenço, Simões e Reis, Ld.ª» no valor de 16 631 000\$00 referente à empreitada de Remodelação da Quinta Vigia para a Pre-

sidência do Governo Regional — Parque de Santa Catarina.

2 — Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1348/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar a celebração do contrato adicional com a firma «Juvenal Gomes» no valor de 1 307 863\$00, referente à empreitada denominada «Construção de um Parque de Estacionamento para Autocarros na Ponte dos Frades, freguesia de Câmara de Lobos» e cujo contrato inicial foi outorgado por escritura em 13 de Junho de 1984.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1349/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma João Augusto de Sousa (Filhos), Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 6 500 00\$00, a contrair junto da Caixa Económica do Funchal, pelo prazo de 18 meses. A operação de crédito visa satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz perante a firma acima mencionada, adjudicatária da obra de «Pavimentação da Estrada Municipal entre a Estrada Regional 102 (Casas-de-Além) e a Estrada Municipal 502, por Rochão-Camacha», conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1350/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma João Augusto de Sousa (Filhos), Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 20 000 000\$00, a contrair junto do Banco Totta & Açores, pelo prazo de 1 ano. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz perante a firma acima mencionada, adjudicatária de diversas obras, conforme declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1351/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Terceiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Superior:

Instituto Superior de Artes Plásticas — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 66 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1352/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Superior:

Escola Superior de Educação — Uma redução nas despesas com o pessoal no valor de 3 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1353/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Segundo Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Superior:

Conservatório de Música da Madeira — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 1 030 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1354/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Terceiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Secundárias:

Escola Secundária de Jaime Moniz — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 5 600 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 900 000\$00, num total de 6 500 000\$00.

Escola Secundária da Levada — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 6 000 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 550 000\$00, num total de 6 550 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1355/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Segundo Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Secundárias:

Escola Secundária de Francisco Franco — Uma redução nas despesas com o pessoal no valor de 5 500 000\$00, destinando-se 500 000\$00 daquele valor para reforçar as despesas da manutenção, totalizando uma redução no valor de 5 000 000\$00.

Escola Secundária do Funchal — Um reforço

para despesas com o pessoal no valor de 750 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 200 000\$00, num total de 950 000\$00.

Escola Secundária de Machico — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 2 300 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 200 000\$00, num total de 2 500 000\$00.

Escola do Magistério Primário — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 250 000\$00, e um reforço para despesas com a manutenção no valor de 350 000\$00, num total de 600 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1356/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Terceiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Gonçalves Zarco — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 2 000 000\$00.

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 560 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 300 000\$00, num total de 860 000\$00.

Escola Preparatória da Ribeira Brava — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 660 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 260 000\$00, num total de 920 000\$00.

Escola Preparatória do Porto Santo — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 1 500 000\$00.

Escola Preparatória da Achada — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 1 283 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1357/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar o Segundo Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Machico — Um redução nas despesas com o pessoal no valor de 500 000\$00, transferidos para reforçar as despesas de manutenção.

Escola Preparatória da Calheta — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 2 450 000\$00.

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 450 000\$00 e um reforço para despesas de manutenção no valor de 340 000\$00, num total de 790 000\$00.

Escola Preparatória de Santa Cruz — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 2 200 000\$00.

Escola Preparatória da Ponta do Sol — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 365 000\$00.

Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — Um reforço para despesas com o pessoal no valor de 3 200 000\$00.

Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral (Santana) — Uma redução nas despesas com o pessoal no valor de 5 764 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1358/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Conceder um aval no valor de 2 800 contos ao Clube de Futebol União.

Mais resolve que no caso de o Clube de Futebol União não cumprir as obrigações resultantes do presente aval, aquela importância será descontada na verba a haver e constante da acta assinada em 17 de Dezembro de 1984, com o Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1359/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à Companhia dos Engenhos de Machico, Ld.^a, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 1 500 000\$00, a descontar na Caixa Económica do Funchal e com vencimento aos 28 dias de Março de 1985. A operação de crédito tem por objectivo permitir que os industriais do ramo «rum, aguardente e mel» possam efectuar a aquisição de matéria-prima, como também o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 2 250 000\$00, também com aval da Região, concedido nos termos da Resolução n.º 1067/84, tomada em 27 de Setembro, descontada na mesma instituição de crédito e a vencer-se aos 26 dias de Dezembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 1067/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal

Mutuário — Companhia dos Engenhos de Machico, Ld.^a

Capital Mutuado — 1 500 000\$00

Avalista — A Região representada pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 180 dias

Plano de Amortização — 2 prestações trimestrais constantes de capital

Data de Consolidação — 28 de Dezembro de 1984

Outras Condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. As normalmente exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1360/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à Companhia dos Engenhos de Machico, Ld.^a, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 500 000\$00, a descontar no Banco Nacional Ultramarino e com vencimento em 2 de Abril de 1985. A operação de crédito tem por objectivo permitir que os industriais do ramo «rum, aguardente e mel», possam efectuar a aquisição de matéria-prima, como também o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 3 750 000\$00, também com aval da Região, concedido nos termos da Resolução n.º 1066/84, tomada em 27 de Setembro, descontada na mesma instituição de crédito e a vencer-se aos 29 dias de Dezembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 1066/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — Companhia dos Engenhos de Machico, Ld.^a

Capital Mutuado — 2 500 000\$00

Avalista — A Região representada pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 180 dias

Plano de amortização — 2 prestações trimestrais constantes de capital

Data de consolidação — 2 de Janeiro de 1985

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. As normalmente exigidas para operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1361/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Ratificar os despachos de 30 de Novembro de 1984, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, através dos quais são contratados para desempenharem funções de assessoria técnica junto do Gabinete do Secretário Regional, em regime de prestação eventual de serviços, os médicos Drs. Luís Manuel Camacho de Freitas e José Flávio Ribeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1362/84

A fim de proporcionar à TRANSFUNCHAL — Transportes Urbanos, Ld.ª, os meios necessários para a satisfação de compromissos inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu atribuir-lhe um adiantamento de 10 000 000\$00 por conta do respectivo subsídio mensal relativo ao mês de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1363/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a abrir concurso público para aquisição duma viatura ligeira destinada a substituir uma das viaturas, também ligeiras, que será abatida ao Parque Automóvel da Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1364/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma José Cardoso para a execução das obras de

acabamento das instalações da Imprensa Regional da Madeira, E. P., no valor de vinte e um milhões oitocentos trinta e seis mil trezentos vinte e oito escudos (21 836 328\$00), valor este não sujeito a revisão de preços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1365/84

Considerando que o único lugar de oficial administrativo do quadro da Inspeção Regional de Espectáculos se encontra vago, desde 1 de Novembro de 1984, em virtude do seu titular, o então Terceiro-Oficial José Augusto Pimenta de Sousa, ter sido exonerado a seu pedido;

Considerando que as funções daquele ex-Terceiro-Oficial passaram a ser desempenhadas, de facto, pela Escriurária-dactilógrafa de 2.ª classe Maria do Rosário Vieira, dado que, por despacho do Senhor Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 11 de Outubro de 1984, ao Terceiro-Oficial contratado além do quadro, Alfredo Henrique Nunes Vieira, estão cometidas funções de inspeção, por não haver Pessoal de Inspeção;

Considerando que Maria do Rosário Vieira possui como habilitações literárias o Curso Geral dos Liceus;

Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, o Conselho do Governo, reunido em 12 de Dezembro de 1984, resolveu autorizar a nomeação interina, com efeito desde 1 de Novembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de Terceiro-Oficial da Inspeção Regional de Espectáculos, da Escriurária-dactilógrafa de 2.ª classe Maria do Rosário Vieira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1366/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Dispensar de contrato a facturação de 3 549 700\$00, apresentada pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, referente à reedição do «Elucidário Madeirense», da autoria do Padre Fernando Augusto da Silva, concluída em Agosto último,

dado que a proposta mais vantajosa foi a daquela Empresa Pública.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1367/84

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49397, de 24 de Novembro de 1969, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu autorizar a contratação, além do quadro da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, de Manuel Andrade Martins de Nóbrega, como Guarda de Museu estagiário, ficando colocado no Museu Dr. Frederico de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1368/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviço de Maria da Trindade Mendonça, como coordenador das actividades da Inspeção Regional de Espectáculos, durante o ano de 1985, com efeitos a contar do dia 1 de Janeiro. A referida minuta, é constituída de uma folha dactilografada e assinada pela Escultora Maria Manuela Aranha da Conceição, na sua qualidade de Inspectora Regionl de Espectáculos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1369/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato de prestação de serviços de Maria Guida Gomes Henriques, como Servente dos Sanitários do Apoio Turístico do Cabo Girão, com efeitos a contar do dia 1 do corrente mês.

De conformidade com o estabelecido nos números quatro e cinco da respectiva minuta, o contrato não confere à interessada, para qualquer efeito, a qualidade de funcionário público, e será válido por três meses, com início no dia 1 do mês corrente e terminará no dia 1 de Março de 1985, sendo sucessivamente prorrogável por iguais períodos, se não for comunicado, por qualquer dos outorgantes intervenientes na celebração do contrato, a intenção de não o prorrogar até oito dias antes do seu termo ou do termo do prazo das sucessivas renovações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1370/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta de contrato de prestação de serviço entre a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e António Marcelino Rodrigues, como Ajudante de Monitor de Bar, referente ao ano lectivo de 1984/85.

A referida minuta, é constituída de uma folha dactilografada e assinada pelo Director da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira — Senhor João José Faria Nepomuceno.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 1371/84

Atentas as circunstâncias do arrendamento inicial e as normas jurídicas que dispõem sobre a matéria, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu, autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a actualizar a renda devida pelo arrendamento das salas designadas por primeiro B, do prédio situado à Rua do Bom Jesus, número nove da cidade do Funchal, pertencente ao Senhor Manuel António Gomes, onde está presentemente instalada a Direcção de Serviços de Estradas, para o valor mensal de 25 000\$00 a partir do mês de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1372/84

Considerando a grande carência de pessoal técnico nas áreas da saúde e de segurança social;

Considerando que o regime das progressões nas carreiras horizontais se afasta do regime das promoções aplicável às carreiras verticais;

Considerando, por último, que pela Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, se pretendeu apenas garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração Regional Autónoma e não prejudicar o bom funcionamento dos serviços;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — O disposto na alínea a) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, não se aplica à admissão de pessoal médico, enfermeiro e outros técnicos de saúde e de segurança social.

2 — O disposto na alínea e) da mesma Resolução não se aplica às progressões em carreiras horizontais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1373/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 no âmbito dos Investimentos do Plano para 1984 à Câmara Municipal do Funchal.

A presente verba será concedida por conta da dotação orçamental da ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 50, Divisão 08, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1374/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1 — Atribuir uma comparticipação para Investimentos do Plano das Câmaras Municipais abaixo indicadas a quantia global de 6 600 contos, distribuídos da forma que se segue:

Câmara Municipal de Santa Cruz — 5 000 contos;

Câmara Municipal do Porto Santo — 1 600 contos.

2 — A presente verba será concedida por conta da dotação orçamental da ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças 03, Capítulo 50, Divisão 08, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1375/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Enquanto não for aprovada pela Assembleia Regional a proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1985, o regime transitório previsto no art.º 15.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, obedecerá às normas seguintes:

1 — Para ocorrer ao pagamento das despesas públicas poderá ser despendido mensalmente até um duodécimo do total do Orçamento Regional de 1984, rectificado de acordo com as alterações nele introduzidas no decurso daquele ano.

2 — O processamento das despesas far-se-á de acordo com a estrutura do Governo Regional da Madeira aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro de 1984.

3 — Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1376/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 2 300 000\$00 à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, relativa à amortização de uma livrança no valor de 11 040 000\$00, com o aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 985/84, tomada em 30 de Agosto.

A presente verba destina-se a cobrir o défice de exploração de 1983 e tem cabimento orçamen-

tal na ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1377/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.^a, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8 740 000\$00, a descontar junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 8 dias de Fevereiro de 1985 e destinada a satisfazer o pagamento de encargos com a laboração de 1983.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 11 040 000\$00, também com o aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 985/84, tomada em 30 de Agosto, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 10 de Novembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 985/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — A firma William Hinton & Sons, Ld.^a.

Capital Mutuado — 8 740 000\$00

Avalista — A Região representada pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 10 de Novembro de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1378/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma Editorial Eco do Funchal, para garantir uma operação de crédito no montante de 6 668 000\$00, titulada por livrança, a descontar na Caixa Económica do Funchal e referente a um financiamento industrial.

A firma atrás mencionada compromete-se a efectuar as reformas atrasadas no valor de 2 664 000\$00, acrescida dos juros posticipados no montante de 1 151 746\$00 até 13 de Maio de 1985 em conformidade com o Protocolo celebrado entre o Governo Regional e a respectiva firma.

A presente operação constitui reembolso do financiamento inicial no montante de 8 000 000\$00, também avalizada pela Região, nos termos da Resolução n.º 540/80, tomada em 14 de Agosto, e descontada na mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 540/80.

As condições essenciais do aval são as constantes do certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1379/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.^a, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 12 000 000\$00, a descontar junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 25 dias de Março de 1985 e destinada a satisfazer o pagamento de encargos com a laboração de 1983.

A presente livrança constitui reforma integral de outra, também com o aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 1136/84, tomada em 18 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito e a vencer-se aos 25 dias de Dezembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 1136/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — A firma William Hinton & Sons, Ld^a.

Capital Mutuado — 12 000 000\$00

Avalista — A Região representada pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 25 de Dezembro de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1380/84

Considerando que a Auxiliar do Centro que vinha exercendo funções no Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos foi colocada no Centro de Saúde do Bom Jesus;

Considerando que aquele lugar tem de ser ocupado, e que a candidata Maria Lucília Gomes Reis, já vinha fazendo substituições de férias, nos vários Centros de Saúde, tendo boa informação de Serviço;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu admitir a Maria Lucília Gomes dos Reis, para o lugar de Auxiliar de Centro do Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1381/84

Considerando que as propostas de admissão para empregadas auxiliares da Direcção Regional

de Saúde Pública, de Zélia Maria Rodrigues Pereira e Ana Paula de Freitas Correia Gonçalves, já tinham sido autorizadas por despacho de 21.9.84, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais cessante;

Considerando que por razões alheias à vontade das mesmas, o processo de admissão não pode ser enviado a visto da Comissão de Contas em devido tempo;

Considerando que as referidas admissões foram precedidas de concurso;

Considerando ainda as expectativas geradas nas candidatas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu autorizar as referidas admissões.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1382/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de 11 livranças no montante global de 371 000 000\$00, a descontar junto da Caixa Económica do Funchal e com vencimento no mês de Março de 1985.

A livrança no montante de 10 000 contos titula um novo financiamento, conforme o plano apresentado pela E.E.M., enquanto os restantes títulos de crédito titulam operações anteriores, avalizadas pela Região e destinam-se à satisfação de diversos compromissos anteriormente assumidos.

As presentes livranças constituem na generalidade reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1160/84, tomada em 18 de Outubro, descontados na mesma instituição de crédito e com vencimento em Dezembro.

Fica revogada a Resolução n.º 1160/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1383/84

Considerando que não obstante terem já sido objecto de revisão, respectivamente por despacho de 30.11.82 e 11.2.83, se encontram desactualizados os preços a que se refere o n.º 3 do Capítulo I (NORMAS) da Convenção entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Distrito Médico do Funchal da Ordem dos Médicos, aprovada pela Resolução do Governo Regional n.º 103/78, de 30 de Novembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1984, resolveu:

1. — A partir de 1 de Janeiro de 1985 passam a ser os seguintes os preços a que se refere o n.º 3, do Capítulo I (NORMAS) da Convenção atrás referida:

a) Consultas de especialistas:

Mínimo — 850\$00
Máximo — 1 500\$00

b) Consultas de não especialistas:

Mínimo — 500\$00
Máximo — 1 000\$00

2. — Mantêm-se em vigor, relativamente ao reembolso pelos utentes, as disposições actualmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 178/84

Considerando se encontrarem desactualizados os preços determinados pela Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial de 31 do mesmo mês, relativos ao Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os referidos preços têm vigorado desde aquela data e que as alterações verificadas a nível de custos determinam a correcção e actualização daqueles;

Por outro lado, importa, também, proceder à actualização do preço dos anúncios, objectivo a que se dá consecução gradual.

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, e por força do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, manda

o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

(Preços — assinaturas)

- 1 —
- 2 —
- 3 — O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em dois escudos por página.
- 4 — O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em setecentos e cinquenta escudos.
- 5 — O preço da assinatura anual das três séries fixa-se em mil e novecentos escudos.
- 6 —

Artigo 2.º

O preço dos anúncios é de vinte e cinco escudos por linha, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto do selo.

Artigo 3.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. Assinada em 19 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 180/84

A fim de possibilitar o pagamento Adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à Transferência de importância de 1 133 512\$00, da rubrica do mapa anexo pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Re-

gional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de um milhão cento e trinta e três mil quinhentos e doze escudos de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 17 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div.	Código		Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
					PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
					Secretaria-Geral da Presidência		
					Remunerações certas e permanentes:		
02	01	00/00	01	45	Participação Emolumentar		423 862\$00
		00/00	30	00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	1 133 512\$00	
		00/00	38		Transferências — Sector Público		
			38	04	Autarquias Locais		709 650\$00
					TOTAL	1 133 512\$00	1 133 512\$00

Portaria n.º 181/84

A fim de possibilitar o pagamento de Despesa Adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à Transferência da importância de 87 350\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e refor-

ço da verba na importância de oitenta e sete mil trezentos e cinquenta escudos de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 12 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div.	Código		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
					Secretaria-Geral da Presidência		
02	01		04	00	Alimentação e Alojamento	87 350\$00	
			38		Transferências — Sector Público:		
		00/00	38	04	Autarquias Locais		87 350\$00
					TOTAL	87 350\$00	87 350\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E DO PLANO**

Portaria n.º 185/84

A Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, da Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, que instituiu, a nível regional, um novo regime de incentivos à criação de postos de trabalho directos e permanentes, dispõe no n.º 2 do seu artigo 2.º que os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho poderão alterar, sempre que se justifique, os anexos àquele diploma, nos quais são definidos os grupos de trabalhadores de mais difícil colocação, bem como os sectores de actividade económica a abranger pelo referido regime.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 4.º do mesmo diploma legal prevê que o montante máximo de apoio a conceder anualmente à mesma empresa poderá ser actualizado pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças.

Atendendo a que, dado o tempo entretanto decorrido, importa actualizar aquele montante, por forma a não limitar iniciativas geradoras de número significativo de postos de trabalho;

Considerando ainda que face às características da procura de emprego registada no Centro de Emprego do Funchal, se revela conveniente incluir no Anexo II da referida Portaria, como trabalhadores de difícil colocação, os candidatos ao primeiro emprego do sexo feminino com idade inferior a vinte e cinco anos,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, fazer aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

A alínea c) do n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

c) Candidatos a emprego do sexo feminino com idade inferior a vinte e cinco anos;

ARTIGO 2.º

É fixado em 7 000 contos o montante a que se refere o n.º 5 do mesmo Anexo II.

ARTIGO 3.º

As alterações introduzidas pela presente Portaria são aplicáveis aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 4.º

A presente Portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano. Assinada em 12 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 176/84

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03, Capítulo 04 do Orçamento Regional para 1984, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outra rubrica orçamental saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1. — Que se proceda ao reforço da verba de quarenta e quatro contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Clas. Econ.	Rubrica	Reforço	Anulação
03	04	01.02	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei		44 000\$00
		11	Contribuições para instituições: Previdência social	44 000\$00	
				44 000\$00	44 000\$00

Portaria n.º 179/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na quantia de Esc.: 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos).

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 27 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div/Sub	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09	03		40 00		SECRETARIA REGIONAL DO PLANO DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES Transferências — Empresas Privadas: 01 Concessão de Subsídios a Transportes Marítimos 02 Concessão de Subsídios aos Transportes Públicos Terrestres		8 000 000\$00
						8 000 000\$00	
					TOTAL	8 000 000\$00	8 000 000\$00

Portaria n.º 182/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 44 400\$00 (quarenta quatro mil quatrocentos escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência de verbas na quantia de quarenta e quatro mil quatrocentos escudos.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 27 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div./Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	01		01	Gabinete do Secretário		
			46	Remunerações certas e permanentes: Subsídios de férias e de Natal	44 400\$00	
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
		01		Gabinete do Director		
			31 00	Aquisição de serviços — Não especificados		44 400\$00

Portaria n.º 184/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I do Orçamento para o corrente ano inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de 1 650 000\$00.

Assim, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços no valor de Esc: 1 650 000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 27 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES		
01	00	01.02	02	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos Quadros aprovados por lei		1 650 000\$00
01	00	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	400 000\$00	
01	00	23.00		Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
01	00	01.43		Gratificações certas permanentes	50 000\$00	
01	00	01.46		Subsídio de férias e de Natal	1 000 000\$00	
01	00	44.06		Outras despesas correntes Despesas de anos findos	100 000\$00	
				TOTAL	1 650 000\$00	1 650 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 177/84

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes, Capital e Investimentos do Plano, da S.R.E.S., do orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc: 110 290 000\$00 (Cento dez milhões, duzentos e noventa mil escudos), sendo as Despesas de Capital, no Capítulo 06, Divisão/subdivisão 05/00 e códigos, 52.00 — Investimentos — Maquinaria e Equipamento, 23.00 — Combustíveis e Lubrificantes, 44.04 — Seguros de Material e 48.00 — Investimentos — Construções Diversas, reforçados com, Esc: 35 000 000\$00 (Trinta e cinco milhões de escudos) Esc: 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), Esc: 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e Esc: 5 000 000\$00 (Cinco milhões de escudos), respectivamente, por transferência do Plano de Investimentos — Secretaria 04 cap. 50 Div./Sub. 17/20 código 71.09 — Plano Integrado da

Nazaré — Infraestruturas e esgotos à R. Dr. Pita, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo de 12.12.84.

Nestes termos, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc: 110 290 000\$00 (Cento e dez milhões, duzentos e noventa mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 17 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alínea			
					S. R. E. S.		
					DESPESAS DE CAPITAL		
04	06	05/00	52.00		Invest. — Maq. e Equipamento	35 000 000\$00	
04	06	05/00	44.04		Seguros de Material	1 000 000\$00	
04	06	05/00	48.00		Invest. — Construções Div.	5 000 000\$00	
					DESPESAS CORRENTES		
04	06	05/00	23.00		Combustíveis e Lubrificantes	3 000 000\$00	
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
04	50	17/20	71.09		Plano I Nazaré — Infraest. e esgotos a R. Dr. Pita		44 000 000\$00
						44 000 000\$00	44 000 000\$00
					DESPESAS CORRENTES		
04	01	01/00	26.00		Bens N. Durad. Cons. Sec.	30 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Abonos Div. Comp. Encargos	150 000\$00	
04	06	04/00	31.00	D)	Publicidade e Propaganda	120 000\$00	
04	07	00/00	01.46		Subs. Férias e Natal	80 000\$00	
04	06	01/00	30.00		A. S. — Transportes e Comunic.	200 000\$00	
04	06	05/00	01.46		Subsídios Férias e Natal	30 000\$00	
04	06	02/00	01.02		Pessoal Quadros A, Lei	600 000\$00	
04	06	07/00	31.00	B)	Limpeza e Cons. O. P.	30 000\$00	
04	06	05/00	30.00		Aq. S. Transp. e Com.	50 000\$00	
04	06	04/00	04.00		Alimentação e Alojamento		600 000\$00
04	06	06/00	01.02		Pes. Q. Ap. Lei		100 000\$00
04	06	04/00	01.41		Salários Pes. Eventual		590 000\$00
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
04	50	36/01	71.09		Recuperação Pav. EE, RR.	60 000 000\$00	
04	50	36/07	71.09		Aq. Ter. Const. Cor. Estradas		65 000 000\$00
04	50	12/07	71.09		Patronato N. S. Dores	5 000 000\$00	
						110 290 000\$00	110 290 000\$00

Portaria n.º 183/84

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da SRES do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de Esc: 30 420 000\$00 (Trinta milhões quatrocentos e vinte mil escudos).

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social;

1.º — Que se proceda à transferência, refor-

ço e inscrição de verbas na importância de Esc: 30 420 000 (Trinta milhões quatrocentos e vinte mil escudos), conforme mapa em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 28 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sub.	Código	Alínea			
S.R.E.S							
DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL							
04	06	07/00	31.00	Bj	Limpeza Cons. O. P. Fomento	40 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Ab. Div. Comp. Encargos	130 000\$00	
04	06	04/00	01.41		Salários Pes. Eventual	120 000\$00	
04	06	04/00	01.46		Subs. de Férias e Natal	10 000\$00	
04	06	01/00	30.00		Aq. Serv. Transp. e Comunic.	120 000\$00	
04	04	00/00	01.41		Pes. Quadro Aprovado Lei		420 000\$00
INVESTIMENTOS DO PLANO							
04	50	36/01	71.09		Recup. Pav. E.E.R.R.	30 000 000\$00	
04	50	36/02	71.09		Correc. Traçado Pav. EE. RR. incluindo Const. Viadutos		30 000 000\$00
						30 420 000\$00	30 420 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 162/84**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — 07 do Orçamento para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência de importância de Esc.: 1 055 000\$00 (um milhão e cinquenta e cinco mil escudos) da Secretaria 07 para reforço de verbas dentro da mesma Secretaria.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários

Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 1 055 000\$00 (um milhão e cinquenta e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 12 de Dezembro de 1984. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

VERBAS A TRANSFERIR

Cap.	Div.	Cód.		Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01		Remunerações certas e permanentes:				
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	75 000\$00		75 000\$00	
04	02	22	00	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias	980 000\$00	980 000\$00	980 000\$00	1 055 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cód.		Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		11	00	Contribuições para Instituição de Previdência Social	70 000\$00		70 000\$00	
03		01		Remunerações certas e permanentes:				
			46	Subsídio de Férias e Natal	5 000\$00		5 000\$00	
04	02	14	00	Deslocações — Compensação de Encargos ...	80 000\$00			
		31	00	Aquisição de Serviços — Não especificados	300 000\$00			
		42	00	Trnsferências — Particulares	600 000\$00	980 000\$00	980 000\$00	1 055 000\$00

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
	▲ 1.ª série 650\$00	» 350\$00	
	▲ 2.ª » 650\$00	» 350\$00	
	▲ 3.ª » 650\$00	» 350\$00	
	Números e Suplementos — preço por página, 1\$50		
	▲ estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		